



## RESOLUÇÃO CMAS Nº 050/2013

**Súmula:** *Aprova Termo de Adesão ao Incentivo Família Paranaense e o Parecer CMAS nº 003/2013 – Plano de Ação do Programa Família Paranaense e dá providências.*

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei Municipal nº. 388/95** de setembro de 1995, e **nº. 483/96** de 28 de junho de 1996, bem como as **Leis Federais nº 12.435/11** de 06/07/2011, **8.742/93** de 07/12/1993, e **12.868/13** de 15/10/2013.

Considerando:

- A deliberação da Plenária de 22 de novembro de 2013;
- A Deliberação CEAS nº42/2013 – Família Paranaense;
- Plano de Ação do Programa Família Paranaense 2013;
- Termo de Adesão ao Incentivo Família Paranaense;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar o Termo de Adesão ao Incentivo Família Paranaense;

**Art. 2º** - Aprovar conforme apresentado a esta plenária e registrado através do Parecer CMAS nº 003/2013, de 22/11/2013, o Plano de Ação do Programa Estadual “Família Paranaense”;

**Art. 3º** - O “Programa Família Paranaense” é um programa estratégico, com atribuição de articular as políticas públicas, visando o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção das famílias que vivem em situação de maior vulnerabilidade social e risco em nosso município, em especial as cadastradas e atendidas por equipamentos municipais como os Centros de Referências de Assistência Social – CRAS - de nosso município, ponto de partida da articulação municipal, juntamente com os comitês intersetoriais criados na esfera municipal para supervisão do referido programa.

**Art. 4º** - Serão atendidos no primeiro momento cerca de 43 (quarenta e três) famílias Tamandareenses, dentro do serviço de **PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**, divididas em : *Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família –*



**Conselho Municipal de Assistência Social**  
**Município de Almirante Tamandaré**  
**Gestão 2013 – 2015**

*PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Serviço de Proteção e Atendimento Básico no domicílio para pessoas com deficiência e idosas, com co-financiamento do Governo Estadual, no repasse do valor total de R\$ **36.237,40** (trinta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), como incentivo ao programa.*

**Art. 5º** - A gestão e execução do referido programa será executada através da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, através de sua Equipe Técnica e dos Equipamentos, bem como de outras Secretarias Municipais que se façam necessárias, sendo as prestações de contas obrigatoriamente aprovadas por este conselho, através de deliberações da plenária e publicadas através das resoluções deste conselho, devidamente publicizadas através de Jornal Atos Oficiais do Município.

**Art. 6º** - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões, 22 de novembro de 2013.

**FLÁVIO ROBERTO DE ALMEIDA LEMOS**  
*Presidente do CMAS - Biênio 2013-2015*